

Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros da Assembleia para a Elaboração dos Novos Estatutos da Universidade Politécnica de Lisboa.

Nota justificativa

A Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, que alterou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, estabeleceu um regime transitório destinado à adaptação das instituições de ensino superior públicas às novas soluções de organização e governo previstas naquele diploma.

Neste contexto, o artigo 11.º da Lei n.º 32/2026 determina que as instituições de ensino superior públicas promovam a aprovação dos respetivos novos estatutos no prazo de um ano a contar da entrada em vigor daquela lei, devendo, para o efeito, ser constituída uma Assembleia especialmente incumbida da sua elaboração e aprovação.

O presente Regulamento define as regras aplicáveis à eleição dos representantes dos docentes ou investigadores de carreira, dos estudantes e dos trabalhadores do pessoal técnico, especialista e de gestão, bem como ao processo de cooptação das personalidades externas que integrarão a Assembleia responsável pela elaboração e aprovação dos novos Estatutos da Universidade Politécnica de Lisboa.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 32/2026, de 20 de julho, o Conselho Geral da Universidade Politécnica de Lisboa aprovou na sua reunião nº 14 de 07 de outubro o presente Regulamento para a Eleição e Coptação dos Membros da Assembleia para a Elaboração dos Novos Estatutos da Universidade Politécnica de Lisboa.

Regulamento para a Eleição e Cooptação dos Membros da Assembleia para a Elaboração dos Novos Estatutos da Universidade Politécnica de Lisboa.

Artigo 1º

Composição e eleição da Assembleia Estatutária

1. A Assembleia Estatutária é composta por vinte e um membros.
2. São membros da Assembleia Estatutária:
 - a) O reitor, que preside;
 - b) Nove docentes ou investigadores de carreira;
 - c) Quatro representantes dos estudantes;
 - d) Três trabalhadores do pessoal técnico, especialista e de gestão;
 - e) Quatro personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à instituição respetiva, com conhecimentos e experiência relevante para a mesma.
3. Os membros a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior são eleitos pelos docentes e investigadores de carreira, pelos estudantes e pelo pessoal técnico, especialista e de gestão, respetivamente.
4. Os membros a que se refere a alínea e) do n.º 2 são cooptados pelos membros a que se referem as alíneas a) a d) do mesmo número.

Artigo 2º

Eleição dos Representantes dos docentes ou investigadores de carreira

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva o conjunto dos docentes e investigadores de carreira de todas as escolas integradas da UPL, em exercício de funções na UPL.
2. Os representantes dos docentes e investigadores são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos docentes e investigadores com capacidade eleitoral.
3. As listas são constituídas por nove efetivos e igual número de suplentes, devendo, dos efetivos, obrigatoriamente fazer parte pelo menos um professor ou investigador de cada unidade orgânica.
4. Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional, com respeito pelo disposto na alínea d) do n.º 2 do art.º 20.º dos Estatutos do IPL, atual UPL.

Artigo 3º

Eleição dos Representantes dos Estudantes

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes da UPL matriculados ou inscritos nos cursos conferentes de grau académico, ficando excluídos da condição de eleitores e de elegíveis, os estudantes exclusivamente inscritos em qualquer outra formação, designadamente em unidades curriculares isoladas.
2. Os representantes dos estudantes são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos estudantes com capacidade eleitoral, nos termos do número anterior, reportados à data do início do processo eleitoral.
3. As listas são constituídas por quatro efetivos de escolas diferentes e igual número de suplentes.
4. Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional, com respeito pelo disposto na alínea d) do n.º 3 do art.º 20º dos Estatutos do IPL, atual UPL.

Artigo 4º

Eleição dos Representantes do pessoal técnico, especialista e de gestão

1. Têm capacidade eleitoral ativa e passiva todos os trabalhadores do pessoal técnico, especialista e de gestão em exercício de funções, com vínculo à UPL por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto, na data do início do processo eleitoral.
2. Os representantes dos trabalhadores do pessoal técnico, especialista e de gestão são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos trabalhadores do pessoal técnico, especialista e de gestão com capacidade eleitoral.
3. As listas são constituídas por três efetivos de escolas ou serviços diferentes e igual número de suplentes.
4. Para apuramento dos resultados da eleição, os votos são transformados em mandatos usando o método de representação proporcional (método de Hondt).

Artigo 5º

Eleição das personalidades externas

1. A eleição das personalidades externas, por cooptação pelo conjunto dos membros da Assembleia Estatutária referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do art.º 1.º do presente Regulamento, é efetuada por listas completas, podendo ser incluídos suplentes, subscritas por, pelo menos um terço daqueles membros.

2. A eleição dos cooptados é feita na primeira reunião dos membros referidos nas alíneas a) a d) do n.º 2 do art.º 1.º do presente Regulamento, até um prazo máximo de 15 dias após a homologação da eleição destes membros
3. É eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

Artigo 6º

Pertença a mais do que um corpo eleitoral

1. Sempre que um docente, estudante ou trabalhador do pessoal técnico, especialista e de gestão pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral ativa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído.
2. A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue na unidade orgânica ou serviço a que pertence o declarante e remetida à comissão eleitoral com as listas a que se refere o número 2 do art.º 9.º do presente regulamento.
3. Os docentes, estudantes ou trabalhador do pessoal técnico, especialista e de gestão que se encontrem na situação indicada no n.º 1 do presente artigo e que não entreguem a declaração nele prevista ficam excluídos de qualquer caderno ou lista eleitorais.

Artigo 7º

Comissão eleitoral

1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral designada pelo Reitor da UPL.
2. A Comissão Eleitoral é constituída por dois docentes de carreira, por um estudante, e um trabalhador do pessoal técnico, especialista e de gestão e é presidida pelo professor designado mais antigo da categoria mais elevada.
3. A qualidade de membro da Comissão é incompatível com a condição de candidato à eleição para Assembleia Estatutária.

Artigo 8º

Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Elaborar e divulgar os cadernos eleitorais nos termos do presente regulamento;
 - b) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a respetiva conformidade com a lei e com o presente regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;

- c) Decidir sobre reclamações;
 - d) Elaborar os boletins de voto;
 - e) Definir o número e o local das mesas de voto, bem como designar os elementos que as integram;
 - f) Assegurar a regularidade do ato eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - g) Proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar a correspondente ata e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo ao Reitor da UPL;
 - h) Praticar todos os restantes atos inerentes ao processo eleitoral.
2. Sempre que estejam em causa deliberações que possam afetar os interesses de qualquer lista concorrente a Comissão deve reunir previamente com todos os mandatários das listas, para conhecimento das respetivas posições.

Artigo 9º

Cadernos eleitorais

1. Os cadernos eleitorais são organizados por corpos, abrangendo a totalidade dos eleitores com capacidade para votar identificados por Unidade Orgânica/Serviço da Presidência e reportam-se à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.
2. Para efeitos da organização dos cadernos eleitorais os Presidentes dos Conselhos Diretivos/Diretor das Escolas e os Administradores dos SAS e da UPL remetem à Comissão eleitoral as listagens dos docentes, estudantes e trabalhadores do pessoal técnico, especialista e de gestão, consoante os casos, com capacidade eleitoral.
3. Os cadernos eleitorais provisórios, elaborados pela comissão eleitoral nos termos do número um, são afixados na Reitoria da UPL e em todas as unidades orgânicas.
4. As reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais são entregues dentro do prazo fixado nos termos do calendário eleitoral, na Reitoria da UPL que as remeterá de imediato à comissão eleitoral.
5. Decididas as reclamações a Comissão Eleitoral afixa nos mesmos locais previstos no número 3 do presente artigo os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 10º

Listas de Candidaturas

1. As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações individuais de concordância.

2. As listas são entregues em suporte físico, na Reitoria da UPL, ou por via eletrónica, através do meio que venha a ser definido pela Comissão Eleitoral. A entrega deve ocorrer dentro dos prazos e horários previstos. Em qualquer das modalidades, será emitido ou disponibilizado comprovativo de receção, com indicação da data e hora da entrega, para efeitos de verificação do cumprimento do prazo.
3. A Comissão Eleitoral divulgará, em tempo oportuno, os procedimentos e os meios técnicos aplicáveis à entrega das listas por via eletrónica, incluindo, quando aplicável, o endereço eletrónico ou plataforma a utilizar, bem como os requisitos relativos à assinatura e aos documentos que devam acompanhar a candidatura.
4. Cada lista concorrente indica um mandatário que a representa junto da Comissão Eleitoral e em cada mesa de voto. Pode igualmente credenciar um delegado e um suplente deste para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
5. Após a receção das candidaturas em suporte físico, a Reitoria remete as listas ao Presidente da Comissão Eleitoral.
6. Após a sua aceitação, as listas são afixadas na Reitoria da UPL, e enviadas cópias para afixação em todas as unidades orgânicas e aí permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.
7. Na eventualidade de, findo o prazo de entrega das listas, não existir uma lista que cumpra o exigido, este prazo é alargado em 15 dias.

Artigo 11º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral fixa as datas e prazos em que devem ocorrer os procedimentos e os atos que constituem o processo eleitoral e é aprovado pelo Conselho Geral em exercício, sob proposta do Presidente da UPL.

Artigo 12º

Mesas de voto

1. Para a eleição funciona, em cada escola, uma mesa de voto por cada um dos corpos.
2. Para a eleição do representante dos trabalhadores do pessoal técnico, especialista e de gestão funciona uma mesa de voto em cada Escola, nos Serviços de Ação Social Escolar e na Reitoria.
3. As mesas serão constituídas por três membros efetivos, sendo um o presidente e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.

4. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas concorrentes.
5. O número e o local do funcionamento das mesas de voto, bem como a sua constituição são definidas pela Comissão Eleitoral, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Diretivos/Diretor ou responsável máximo dos Serviços.

Artigo 13º

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 20:00 horas.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores deverão fazer prova da sua identificação através de documento que contenha a sua fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e após exercerem o direito de voto, em local reservado, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
4. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 14º

Contagem dos votos

1. A contagem dos votos é efetuada pelos membros da cada uma das mesas eleitorais logo após o encerramento do ato eleitoral, elaborando-se uma ata assinada por todos, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa.
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto.
 - c) As deliberações tomadas pela mesa ao longo do escrutínio.
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes.
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
 - f) As reclamações, protestos e contraprotestos.
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
2. O presidente da mesa eleitoral, após se proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 15º

Apuramento dos eleitos para a Assembleia Estatutária

1. A Comissão Eleitoral verifica os documentos recebidos das mesas de voto e elabora a ata final do ato eleitoral, na qual constarão os membros eleitos.

2. A Comissão Eleitoral promove a afixação dos resultados eleitorais em todas as unidades orgânicas e nos Serviços da Presidência.

Artigo 16º

Reclamações e recursos

1. As reclamações sobre o ato eleitoral são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e decididas por esta, nos prazos constantes do calendário eleitoral fixado no art.º 11.º.
2. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre os resultados eleitorais, cabe recurso para o Reitor da UPL, a interpor no prazo previsto calendário eleitoral definido no artigo 11º do presente regulamento, devendo ser proferida decisão no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 17º

Afixação dos resultados e comunicação ao Reitor da UPL

A Comissão Eleitoral procede à afixação definitiva dos resultados eleitorais no dia útil imediato à decisão do recurso ou do final do prazo para interposição de reclamações, remetendo-os igualmente ao Reitor da UPL para efeitos de homologação.

Artigo 18º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Aprovado pelo Conselho Geral, em reunião de 07 de outubro de 2026

O Presidente do Conselho Geral

Assinado por: **JOSÉ DAVID GOMES JUSTINO**
Num. de Identificação: 02200309
Data: 2026.10.13 17:11:17 +0100

(Professor Doutor David Justino)